

Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - segunda-feira, 05 de agosto de 2024 / ANO XII - Edição Nº 317







- Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023 Dispensa de Licitação nº 016/2023
- Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2023 Dispensa de Licitação nº 016/2023
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022 Pregão Presencial nº 003/2022
- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022 Pregão Presencial nº 003/2022
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023
- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023
- Portaria nº 027/2024 (Férias a Servidor)





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA E O BANCO DO BRASIL S.A.

A Câmara Municipal de Pojuca, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, situado na Praça Almirante Vasconcelos SN -Mezanino, Centro, CEP 48.120-000, Pojuca (BA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06 representado, neste ato, pelo seu Presidente, SR. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº 681.834.025-34, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 31 de outubro de 2022 e oficio nº 002/2023 de 13 de janeiro de 2023, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, e o BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24° andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral UN da Agência 5844-0 Escritório Municípios (BA), SR. RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA, Gerente Geral, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob nº 942.632.995-15, portador da Carteira de Identidade de nº 06.989.822-74 emitida pela SSP (BA), e natural de Feira de Santana (BA), doravante denominado BANCO, ajustam, entre si, o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado, simplesmente, ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Al.

Assinado de forma digital por BEGINALDO DOS SANTOS CARDOSCOSEI BADOSSA ON c. 888, onchê Resal, quarAC SQUIT Mustipla să, QUE CHERÇADO PE AI, QUE CHERÇADO PE AI, CARDOSCO-68184ADO DOS SANTOS CARDOSCO-68184ADOS SAN

1







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- I O BANCO fornecerá à CÂMARA e seus representantes legalmente designados acesso ao Licitações-e, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.
- II O BANCO poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- I A CÂMARA e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o Licitaçõese após o cadastramento em agência do BANCO. No processo de cadastramento, a CÂMARA deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no Licitações-e;
- II A partir do cadastramento, a CÂMARA e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do Licitações-e que lhes forem atribuídas;
- III A utilização do Licitações-e exigirá o uso de chave e senha pessoal; e
- IV O Licitações-e poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a CÂMARA providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do BANCO.

Assinado de forma digital por IRGINAL DO DOS SANTOS CARDOSGOBBISANDAS DE DECERRA CONCEDERASIL CUMAC SOLUTI Murtipa to cuma 800 3800 5000 120 que Presencial o que Centrado PFAL cum FEGINAL DO DOS SANTOS CARDOSGOB 181402514

2







CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Acordo, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

Parágrafo Único - O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste Acordo ou para cumprimento de obrigações legais.

CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- I Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
- II Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:
- a) funcionalidades de acesso exclusivo da CÂMARA;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.
- III O BANCO poderá agregar novas funcionalidades ao Licitações-e e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da CÂMARA;
- IV Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;
- V As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e
- VI O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CÂMARA**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.







CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

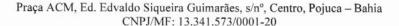
I - DA CÂMARA

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no Licitações-e, por parte de seus representantes legais;
- d) Homologar os resultados das licitações no Licitações-e;
- e) Utilizar a rede de agências do BANCO, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do Licitações-e e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao BANCO qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do Licitações-e, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo BANCO;
- Ressarcir mensalmente o BANCO dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do Licitações-e, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO BANCO

Assinado de forma displati por REGINALDO DOS SAPITOS CARDOSOS PIBRIBAZISTA DIN CARRO CARRO

4









- a) Manter o funcionamento do Licitações-e, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do Licitações-e;
- Restabelecer, com maior brevidade possível, o Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o Licitações-e para utilização, com prévio aviso à CÂMARA, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do Licitações-e ocorrer em dias não úteis, não caberá ao BANCO a promoção de prévio aviso à CÂMARA;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, à CÂMARA, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao Licitações-e em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à CÂMARA e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

A CÂMARA ressarcirá mensalmente o BANCO das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC 5OU Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A on=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO 68183402534







Parágrafo Primeiro — O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela CÂMARA até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior por meio de débito em conta corrente de nº 1.136-3 da agência 3268-9.

Parágrafo Terceiro — O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à CÂMARA e ao BANCO o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A CÂMARA, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do Licitações-e, compromete-se a destacar que o Licitações-e foi disponibilizado pelo BANCO.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CARDOSO.6816
DN. cv8R, cwiC
DN. cv8R

6







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CÂMARA publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de Pojuca (BA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pojuca (BA), 22 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68183402534
DN: c-89. c-01C-98183, co-MC SOULTI Multipla v5. cu=3803300600120, cu=Presential, cu=Certificado PF A3, cn=REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68183402534

Reginaldo dos Santos Cardoso Presidente **BANCO DO BRASIL S.A**

Ricardo Luiz Ribeiro Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

CPF: 049 812.265 - 43

Administração

CPF:002 482565 48

Banco







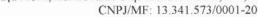
1º - ADITIVO DE VALOR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O VEÍCULO LEVE PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA-BA) CONTRATO № 035/2023 − DISPENSA № 016/2023 − Empresa: MECÂNICA PARANÁ LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, MECÂNICA PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.455.100/0001-54, estabelecida à Rua Francisco Rocha Almeida, S/N, Casa. Star, no Município de Pojuca, através de seu Representante, JANETE TERESINHA ROSO, portador de cédula de identidade nº 22.615.079-84 SSP/BA e CPF nº 523.971.309-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o veículo leve pertencente à Câmara Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca-Ba, de acordo com as especificações constantes da Dispensa nº 016/2023, independente de transcrição.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia









CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1°, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 035/2023 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia

CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



Tourte







E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epigrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Pojuca-Ba, 31 de julho de 2024.

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Contratante

MECÂNICA PARANÁ LTDA

Contratada

Testemunhas:







Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 31/01/2024

Funcionario (a) Câmara Municipal de Pojuca-BA Sérgio Nolasco Oliveira Garotti Diretor Financeiro

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o veículo leve pertencente à Câmara Municipal de Pojuca, com aplicação de peças e acessórios.

Contratada: MECANICA PARANÁ LTDA

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 5.525,00 (Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)

Pojuca, 31 de julho de 2024.

VICTORIA AMORIM IMPROTA Presidente da Comissão de Licitação







CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

aça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20 ASSESSORIA JURÍDICA

2° - ADITIVO DE PRAZO E VALOR (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM STREAMING PELA INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA) CONTRATO Nº 013/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – Empresa: KLECIO BARRETO QUEIROZ.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, KLECIO BARRETO QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.743.710/0001-70, estabelecida a Rua Antônio de Cerqueira Costa, nº 46, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, através de seu Sócio-Gerente, Klecio Barreto Queiroz, portador de cédula de identidade nº 08.668.349-74 SSP/BA e CPF nº 792.931.745-53., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente instrumento é aditivo contratual sobre a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, de acordo com as especificações constantes do Edital ao Pregão Presencial nº 003/2022, aqui integrando este aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93

Keen Baneto Com

According to from adjull a participation of the par









CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

raça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20 ASSESSORIA JURÍDICA

Fica aditivado o presente contrato de n° 013/2022, por mais 12 (doze) meses, a viger de 17/08/2024 a 17/08/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 97.715,62 (Noventa e Sete Mil Setecentos e Quinze Reais e Sessenta e Dois Centavos), onde para efeito de reequilibrio econômico financeiro incidirá o percentual do IPCA de 4,23% referente ao período acumulado de julho/2023 a junho/2024, sobre o contrato, o qual aumenta o valor financeiro renovado de R\$ 93.750,00 para R\$ 97.715,62, totalizando o valor do reajuste em R\$ 3.965,62 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois centavos).

CLÁUSUA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 4.001 - Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSUA QUINTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 65, § 1°, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

Annualis de famos digital par ingenezo poro submos campos sem por mais un porte de por unita est por mais un porte sea ca mongole est que porte por porte por campos por por parece campos porte parece

Página 2 de 3



Lever Baneto Com





CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

a ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000

E, por assim haverem aditado, contratados e acordados, declaram aceitarem a disposição estabelecida nas cláusulas em epigrafe, bem como, observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Pojuca - BA, 31 de julho de 2024.

SANTOS CARDOSONERI BARDESS Delic milita francia, cuenta CSOLUTI Multip Va, qui assessible consolita, qui presental, qui Carriminado pri A3, con inscribe la COLUTI SANTOS CARDOSONERI BARDESS M

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Contratante

KLECIO BARRETO QUEIROZ

KLECIO BARRETO QUEIROZ

Contratada

Testemunhas:

Maniana Compos de Almida CPF nº 049 812 265-43





Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 31 101 200

Functionario (a)

Câmara Municipal de Pojuca-BA Sergio Nolasco Oliveira Garotti

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Produção Cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

Contratada: KLECIO BARRETO QUEIROZ

Valor Global do Contrato: R\$ 97.715,62 (Noventa e Sete Mil Setecentos e Quinze Reais e Sessenta e Dois Centavos), onde para efeito de reequilíbrio econômico financeiro incidirá o percentual do IPCA de 4,23% referente ao período acumulado de julho/2023 a junho/2024, sobre o contrato, o qual aumenta o valor financeiro renovado de R\$ 93.750,00 para R\$ 97.715,62, totalizando o valor do reajuste em R\$ 3.965,62 (Três Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois centavos).

Período de Vigência: 12 (doze) meses, a viger de 17 de agosto de 2024.

Pojuca, 31 de julho de 2024.

VICTORIA AMÓRIM IMPROTA Presidente da Comissão de Licitação







CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca-BA, Cep 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20 ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA E NO REGIMENTO INTERNO) CONTRATO nº 031/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 - Empresa LUCAS MARTINS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, LUCAS MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.672.481/0001-75, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Bloco B, Sala 210B, Centro Empresarial Iguatemi, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente instrumento é aditivo de prazo contratual que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em matéria de direito público, especialmente na elaboração, revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Pojuca e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pojuca-Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital, Inexigibilidade nº 006/2023, aqui integrando este Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato de nº 031/2023, por mais 06 (seis) meses, a viger de 03/08/2024 a 03/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

LUCAS DANTAS Assinado de forma digital por LUCAS DANTAS MARTINS DOS SANTOS DOS SANTOS





Página 1 de 2





Permanece o valor contratado, não tendo alteração sobre o importe. O escopo do presente instrumento é aditivar, único e exclusivamente, o prazo.

CLÁUSUA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 4.001 - Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSUA QUINTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de julho de 2024.

CONTRATANTE

MARTINS DOS SANTOS

LUCAS DANTAS Assinado de forma digital por LUCAS **DANTAS MARTINS** DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 049812265-43





Câmara Municipal de Pojuca-BA

Publicado em: 31 10+ 12024

Câmara Municipal de Pojuca-BA Sérgio Nolasco Oliveira Garotti Diretor Financeiro

Câmara Municipal de Pojuca - Ba

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Consultoria em Matéria de Direito Público, especialmente na elaboração, revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Pojuca e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pojuca-Ba.

Contratada: LUCAS MARTINS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Período de Vigência: 06 (Seis) meses, a viger de 03 de agosto de 2024.

Pojuca, 31 de julho de 2024.

VICTORIA AMORIM IMPROTA
Presidente da Comissão de Licitação







CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

a ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S.N. Centro, Pojuca/Ba, Cep. 48.120-00 Fone/Fax: [71] 3645-3045/2218 CNPJ: 13.341.573/0001-20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 027, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR DESTA CASA LEGISLATIVA."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Pojuca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao (a) Servidor (a) **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, Vereador, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

Parágrafo Único – As férias concedidas no caput do Art. 1º, serão divididas em 3(Três) períodos: 03 de julho a 18 de julho de 2024 (16 dias), 24 de julho a 30 de julho (7 dias) e de 01 de agosto a 07 de agosto de 2024 (7 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA,

Estado da Bahia, em 01 de julho de 2024.

REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pojuca Publicada em

Funcionário (a)

Página 1 de 1

